

**DESPACHO
REVOGAÇÃO**

Proc. Administrativo nº 1912.01/2017 - PMF
Processo Licitatório nº. 2012.01/2017 - PMF
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Contratação de prestação de serviços para fornecimento de refeições, lanches e coffee break para atender às necessidades das Unidades Administrativas do município de Fortim - CE.

Unidades Gestoras: Gabinete do Prefeito e Secretarias de: Planejamento, Gestão, Adm., e Finanças; Agricultura e Pesca; Turismo e Cultura; Desenvolvimento Urbano; Meio Ambiente; Assist. Social Trab. e Cidadania; Saúde; Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Ordenador de Despesas: William Costa Lima
Jose Lima da Silva Junior
Tiago Gurgel de Moura
Flavio Marcelo Barbosa Pinto
Francisco Ribeiro da Costa
Jaqueline dos Santos Sena
Márcia Vieira dos Santos Nogueira
Israel Aguiar Araújo
Ivoneide de Araújo Rodrigues

Município/UF: Fortim - Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 1912.01/2017 - PMF, que consubstancia o PREGÃO PRESENCIAL nº 2012.01/2017 - PMF, destinada a selecionar a melhor proposta para a contratação de prestação de serviços para fornecimento de refeições, lanches e coffee break para atender às necessidades das Unidades Administrativas do município de Fortim - CE

Verificado posteriormente a conveniência e a oportunidade pelos ordenadores de despesas, a necessidade de readequação quanto ao objeto e as especificações constantes no termo de referência, e, para não comprometer expectativa gerada pelos interessados e pelas secretarias contratantes, restou-se caracterizada a conveniência e oportunidade para prática de tal ato administrativo.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

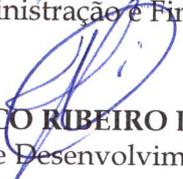
Sendo assim, estando presentes as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

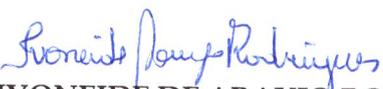
FORTIM - Ce, 08 de janeiro de 2018.


JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Gestão,
Administração e Finanças


ISRAEL AGUIAR ARAUJO
Secretário de Meio Ambiente

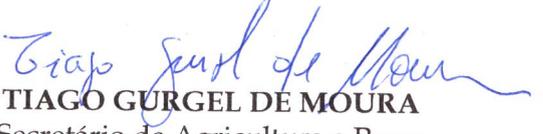

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano


FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO
Secretário de Turismo e Cultura


IVONEIDE DE ARAUJO RODRIGUES
Secretária De Educação, Juventude,
Desporto e Lazer


JACQUELINE DOS SANTOS SENA
Secretária de Assist. Social Trabalho e cidadania


**MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS
NOGUEIRA**
Secretária Municipal De Saúde


TIAGO GURGEL DE MOURA
Secretário de Agricultura e Pesca


WILLIAM COSTA LIMA
Chefe de Gabinete